PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES GABRIEL RISSI VIEIRA, ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES E ELISA HELENA ROSSI DE SARRO.

"ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais APROVA a seguinte LEI:

Artigo 1º- Os professores, em efetivo exercício no ensino público e privado, bem como os profissionais da segurança pública, também em efetivo exercício, todos neste município de Pirangi, São Paulo, terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a infecção causada pelo *Novo Coronavírus*.

Artigo 2º- Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala de Sessões "Waldomiro E. Santamaría".
Pirangi, 22 de fevereiro de 2021.

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereador

ALESSANDRO JÚNIOR PANTALIÃO
Vereador

EDUARDO H. DOS SANTOS PERLES
Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereadora

PIRANGI

MENSAGEM AO PROJETO

Apresentamos o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de que seja observada, no atual momento de pandemia do Novo Coronavírus a mesma sistemática adotada até 2019 para as campanhas de vacinação contra a gripe (influenza), que considerava os professores de escolas públicas e privadas como grupo prioritário em razão do risco de contágio existente em sala de aula, local de aglomeração de pessoas.

Simultaneamente, decorre da manutenção do cronograma de retorno às aulas estaduais e municipais, ocasião em que se informou a não-alteração da programação de volta às aulas e o não fechamento de escolas para aulas presenciais.

Por fim, face à necessidade imperiosa de dar cumprimento, em relação aos profissionais da educação, ao artigo 6º, *caput*, c.c. artigo 5º, *caput*, ambos da Constituição Federal de 1.988, que asseguram a todos o direito à Saúde como condição de fruição do direito à vida, consagrado como direito individual fundamental a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

Quanto aos profissionais de segurança pública, ou seja, militares e civis, tendo em vista a constante exposição ao contágio, por se tratarem de profissionais na linha de frente e essenciais na proteção de nossos munícipes, imperioso se faz, igualmente, a prioridade na vacinação.

Por essas razões, solicito o apoio nos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões "Waldomiro E. Santamaría".
Pirangi, 22 de fevereiro de 2021.

GABRIEL RISSI VIEIRA
Vereador

ALESSANDRO JÚNIOR PANTALIÃO
Vereador

EDUARDO H. DOS SANTOS PERLES
Vereador

ELISA HELENA ROSSI DE SARRO
Vereadora